



**PROJETO DE LEI Nº 5.807, DE 2013
(Do Poder Executivo)**

Dispõe sobre a atividade de mineração, cria o Conselho Nacional de Política Mineral e a Agência Nacional de Mineração – ANM, e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

Acrescente-se o seguinte inciso XI ao art. 22 do Projeto de Lei nº 5.807, de 2013:

“Art. 22.....

.....
XI – diretrizes para a definição dos pontos notáveis da geodiversidade, bem como para a conservação do patrimônio geológico e geomineiro.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade incluir no rol de atribuições do Conselho Nacional de Política Mineral – CNPM propor ao Presidente da República diretrizes para a conservação do patrimônio geológico e geomineiro, bem como para a promoção da compatibilização com as atividades de exploração mineral e demais atividades econômicas de interesse nacional.

Os valores notáveis da geodiversidade representam áreas onde se deve promover a pesquisa, a divulgação do conhecimento geológico e a visitação. Na maioria dos casos, a conservação dessas áreas é compatível com a manutenção das atividades econômicas.

É essencial que os temas referentes à geodiversidade estejam vinculados ao Ministério de Minas e Energia. As diretrizes deverão, pois, ser definidas pelo Conselho

7BD628D844

7BD628D844



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nacional de Política Mineral, ficando a operacionalização a cargo de seus entes vinculados, a CPRM e a ANM, que detêm as competências e os conhecimentos necessários para temas relacionados à geologia e a mineração.

Brasília, em de julho de 2013.

**DEPUTADO FELIPE MAIA
DEMOCRATAS/RN**

7BD628D844

7BD628D844